

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Ref. Notícia de Fato nº MPPR-0113.25.006112-5

GERALDO STOCCO FILHO, na qualidade de Vereador com assento na Câmara Municipal de Ponta Grossa, com endereço à Avenida Visconde de Taunay, 880, Centro, nesta cidade, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ARQUIVAMENTO PARCIAL DE NOTÍCIA DE FATO

com fundamento no art. 11 do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP, em face da decisão de arquivamento parcial exarada nos autos em epígrafe.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O ora Recorrente foi comunicado sobre a decisão de arquivamento em **23 de setembro de 2025**. Portanto, o presente recurso é tempestivo, pois está sendo apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Art. 11 do Ato Conjunto nº 001/2019 - PGJ/CGMP.

II. BREVE RELATO DOS FATOS

A Notícia de Fato nº **MPPR-0113.25.006112-5** foi instaurada para apurar supostas irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico nº 86/2025, que visava à terceirização da merenda escolar no Município de Ponta Grossa. A decisão de Vossa Excelência determinou o arquivamento parcial da investigação, especificamente quanto ao pregão, com o fundamento de perda superveniente do objeto, tendo em vista o cancelamento do edital.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

O Recorrente discorda da decisão de arquivamento parcial, pois o cancelamento do pregão não afasta a necessidade de apuração das supostas irregularidades que motivaram a anulação, considerando ainda a publicação do Pregão Eletrônico nº 106/2025 no dia 19 de setembro de 2025, com o mesmo objeto do Pregão cancelado, conforme imagem abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão Eletrônico nº 106/2025

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 21 de outubro de 2025, através da Bolsa de Licitações e Leilões, Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão-de-obra, para atender ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) nas unidades educacionais e entidades relacionadas no presente edital e seus anexos.. Valor Máximo: R\$ 88.961.088,50(oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta e um mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 08h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1339 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 18 de setembro de 2025.

JOANA D'ARC PANZARINI EGG
Secretária Municipal de Educação

Os erros do Pregão Eletrônico nº 86/2025 não se limitavam a meros erros formais, mas também a números distorcidos pela Administração Municipal, que seguem sendo base para o Pregão Eletrônico nº 106/2025, e agora de forma ainda mais grave, os números distorcidos estão sendo amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa com a alcunha “Chega de Mentiras. A merenda já é terceirizada”, levando os cidadãos e a opinião pública ao erro.

1. Da ausência de perda de objeto

A Procuradoria de Licitações e Contratos do Município recomendou a suspensão do certame devido a "diversas inconsistências". Além disso, a Secretaria de Administração reconheceu que o edital foi "indevidamente publicado" e que, na época, os documentos técnicos estavam "em fase de elaboração".

Ainda, foi admitida a ausência de uma estimativa de custos formalmente inserida no processo e a incongruência com outras políticas públicas em curso. A mera anulação do edital não apaga os vícios existentes no processo administrativo anterior à publicação. A publicidade de um edital com essas irregularidades pode configurar, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa, o que justifica a continuidade da investigação para apurar as responsabilidades dos agentes públicos envolvida.

Ademais, com a publicação do Pregão Eletrônico nº 106/2025 no dia 19 de setembro de 2025, foi restabelecido o cerne do Pregão Eletrônico nº 86/2025, com valores baseados em desinformações aventadas publicamente pelo Poder Executivo.

Antes de publicar ambos os Pregões, a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa não consultou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Lei nº 11.646, de 21 de janeiro de 2014, que após alterações trazidas pela Lei

nº 15.607 de 18 de agosto de 2025 teve alterado seu caráter para **deliberativo**. A Lei 11.646/2014 passou a ter em seu texto no art. 9º, com § 2º o seguinte:

*“O **CONSEA Municipal** é órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal e de **caráter deliberativo** no que se referir às suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.”¹*

Assim, o Poder Executivo deveria ter consultado o CONSEA Municipal antes de publicar ambos os Pregões Eletrônicos que visam a modificação da gestão da terceirização da merenda escolar, uma vez que se trata de assunto inerente a atividade fiscalizatória e consultiva do mesmo, mantendo assim um vício formal que permeia o certame que substituiu o inicial.

2. Da necessidade de apuração das responsabilidades

O cancelamento do pregão evitou erros formais grotescos, mas com o novo Pregão publicado ainda podemos ter dano futuro ao erário, assim, não isenta de responsabilidade os agentes que deram causa à publicação de um edital viciado.

A indevida publicação por "falha de procedimento" e a ausência de documentação técnica completa revelam um possível descaso com as normas de licitação e com o princípio da legalidade, o que deve ser objeto de apuração aprofundada, além de deixar evidente uma "pressa" incomum para prosseguir.

2.1 – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VALORES DA MERENDA

Após a publicação do Pregão Eletrônico nº 86/2025, protocolei no dia 20 de agosto de 2025 o Requerimento de Informações nº 521/2025, conforme abaixo:

1

<https://www.legislador.com.br//LegisladorWEB.ASP?WCI=ProjetoTexto&ID=9&inEspecie=1&nrProjeto=243&aaProjeto=2025>



Câmara Municipal de Ponta Grossa Estado do Paraná

Requerimento Nº 521/25

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Em consonância com o disposto no art. 112, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer-se seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, com observância do prazo previsto no art. 71, V, segunda parte, da Lei Orgânica do Município, solicitando de Sua Excelência, as seguintes informações, com a juntada de documentos comprobatórios, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 86/2025.

- I) Quais os estudos técnicos e financeiros que embasaram a decisão de terceirizar a merenda escolar?
- II) Quantas escolas serão atendidas, caso as merendas sejam terceirizadas?
- III) Se terceirizada, o que acontecerá com as merendeiras e auxiliares de serviços gerais atualmente responsáveis pela merenda?
- IV) Como foi definido o valor estimado de R\$96,5 milhões para a licitação?
- V) Qual foi o gasto da merenda escolar no ano de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024?
- VI) Qual é o valor gasto atualmente por refeição/aluno na rede municipal de ensino?
- VII) Qual será o valor projetado refeição/aluno caso a terceirização seja implantada?
- VIII) As direções de escola, conselhos escolares, pais e alunos foram consultados sobre essa mudança?
- IX) Existe risco de comprometimento de outras áreas da educação com a assinatura desse contrato?
- X) Se terceirizada, de qual fonte da prefeitura virá para pagar a empresa?

JUSTIFICATIVA

As informações ora solicitadas são indispensáveis para que esta Câmara Municipal, nos termos do que preceitua o art. 31, da Constituição Federal, exerça a sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 20/08/2025.

No dia 08 de setembro de 2025 recebemos do Executivo a resposta, que nos surpreendeu devido à falta de informações e dados que eles possuíam sobre a merenda escolar. Abaixo a íntegra da resposta:

Rubrica:

GF

Of. n.º 4.340/2025 – GP

Assunto: Requerimento n.º 521/2025

Controle Registro: PGM/PL/GP em 05 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao **Requerimento em epigrafe**, de autoria do nobre **Vereador Geraldo Stocco**, consoante manifestação da **Secretaria Municipal de Administração - SMA**, comunicamos a Vossa Excelência que:

I – A decisão decorre da centralização e otimização de contratos já existentes, visto que a terceirização da mão de obra nas cozinhas escolares já é uma realidade;

II – Todas as unidades escolares da rede municipal serão atendidas;

III – Os servidores efetivos não serão dispensados e continuarão realizando suas atividades em seus respectivos postos de trabalho;

IV – O valor estimado foi definido a partir de parâmetros do PNAE, referências de mercado e comparativos com outros municípios. Ressalta-se que não se trata de modelo inédito no município, pois já existem contratos terceirizados ligados à merenda escolar. O que se busca é a centralização desses instrumentos, garantindo otimização, economia de escala, maior controle e transparência;

V – A Administração encontra-se em levantamento dos valores pagos e empenhados nos referidos anos, contemplando recursos próprios e programas federais, especialmente PAD e PDDE;

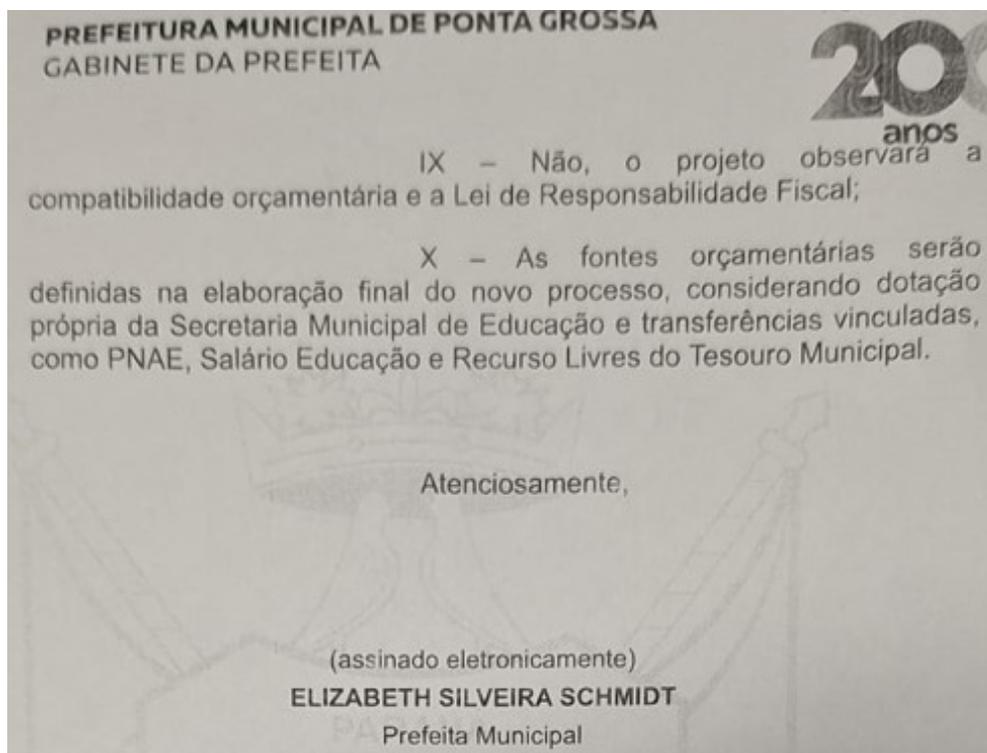
VI – O levantamento dos dados referentes ao custo por refeição/aluno está em andamento, de forma integrada às informações do item anterior;

VII – O valor projetado será definido a partir da conclusão dos estudos técnicos em andamento;

VIII – A Administração participou de audiência pública em 01/09/2025, e vem promovendo reuniões e diálogos com os segmentos interessados, incluindo comunidade escolar, agricultura familiar, sindicato e demais atores envolvidos;

Rubrica:

GF



Percebe-se pela resposta oficial que o Poder Executivo publicou um Pregão Eletrônico sem se quer ter com clareza os custos detalhados da operação da merenda escolar.

No novo Pregão Eletrônico, o Executivo reduziu o valor máximo do contrato para R\$ 88.961.088,50 (oitenta e oito milhões novecentos e sessenta e um mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), mantendo a licitação sobre uma justificativa de unificar contratos com insumos alimentícios, melhorar a fiscalização e reduzir o custo anual da merenda escolar.

Posteriormente, a vereadora Joce Canto protocolou o Requerimento de Informações 544/2025, também questionando os valores reais da merenda escolar, conforme abaixo:



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

Requerimento Nº 544/25

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Em consonância com o disposto no Artigo 112 IV, do Regimento Interno, seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, com fundamento no inciso V, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município concomitante a Lei Federal Nº 12.527 de 2011 – Lei de acesso às informações Públicas lei esta que vem regulamentar o Artigo 5º, inciso XXXIII, Artigo 37 inciso II do §3º e Artigo 216 §2º da Constituição Federal, solicitando de sua excelência, as seguintes informações:

SOLICITAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS SEJAM AUTENTICADOS POR FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES REPASSADAS

- 1- Quais foram os valores anuais gastos com a merenda escolar nos últimos cinco anos? E quantas licitações foram realizadas?
- 2- Qual a origem dos recursos utilizados (municipais, PNAE, outros)? Discriminar ano a ano e por fonte de recursos
- 3- Existe algum tipo de contrapartida do Município além dos recursos federais? Se sim qual o valor?
- 4- Quais fornecedores, cooperativas ou empresas foram contratados para fornecimento de gêneros alimentícios nos últimos 5 anos?
- 5- Quais foram os valores, prazos e objetos desses contratos?
- 6- Há cópias integrais dos contratos e de seus aditivos disponíveis? Se sim, favor anexar.
- 7- Quantos alunos foram atendidos anualmente com a merenda escolar?
- 8- Qual o número de escolas/unidades atendidas por ano?
- 9- Quais cardápios foram oferecidos, conforme etapa de ensino e faixa etária? Quais os cardápios especiais em razão da religião, celíacos e outros?
- 10- Como é realizado o controle de qualidade dos alimentos fornecidos?

- 11- Qual é a frequência média da distribuição dos alimentos nas escolas?
- 12- Há registros de desabastecimento ou falhas no fornecimento? Se sim, em que períodos e por quais motivos?
- 13- O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) está em funcionamento regular?
- 14- Qual a composição atual do CAE? Há registros de alterações nos últimos 5 anos?
- 15- Foram realizadas reuniões regulares do CAE? Favor enviar cópias das atas.
- 16- O CAE emitiu pareceres ou relatórios de fiscalização no período? Em caso positivo, favor encaminhar cópia.
- 17- Foi consultado o CAE, previamente, sobre o Edital de Licitação para a terceirização da merenda? Se sim solicitamos a ata específica quando da realização da apresentação da intenção de terceirização ao CAE?
- 18- Foi consultado o Conselho Municipal de Educação, previamente, para a terceirização da merenda? Se sim solicitamos a ata específica quando da realização da apresentação da intenção de terceirização ao Conselho Municipal de Educação?
- 19- Existe processo formal em andamento visando à privatização ou terceirização da merenda escolar? Em caso afirmativo, favor encaminhar cópia integral do processo administrativo correspondente com o respectivo número do SEI que deu origem.
- 20- Quais são as justificativas técnicas, econômicas e sociais para a eventual privatização/terceirização da merenda escolar?
- 21- Houve estudos de impacto orçamentário e financeiro sobre a mudança na gestão da merenda escolar? Em caso afirmativo, encaminhar cópias dos estudos, pareceres técnicos e análises econômicas.
- 22- Solicitamos cópia do edital que abriu o pregão 86/2025 que foi lançado e posteriormente suspenso ou anulado?
- 23- Solicitamos cópia do SEI 097941/2025 e memorando N°25/2025?
- 24- Solicitamos, na íntegra, o contido no SEI 096036/2025 com todos os despachos e documentos.
- 25- Quem elaborou o parecer jurídico que antecedeu o processo licitatório? Favor enviar o nome do profissional e o número da OAB e se o mesmo é procurador concursado?
- 26- Quantos servidores atuam na confecção da merenda escolar e qual o custo desta folha de pagamento para os cofres públicos com salários e encargos e respectiva função no processo da confecção da merenda escolar?
- 27- Foi repassada a informação e foi constatado por um documento recebido por esta vereadora que no Edital 86/2025 constava a Prefeitura de Sumaré e que o prefeito responsável pelo processo licitatório era Luiz Alfredo Castro Ruzza isto corresponde a realidade? Se sim, confirmar se foi um processo conhecido no jargão como copia e cola?

Abaixo a resposta do Poder Executivo:

1- E quantas licitações foram realizadas?

No mov. [6412532](#) (apenso/SME) listagem de contratos período 2020 a 2024.

1) Quais foram os valores anuais gastos com a merenda escolar nos últimos cinco anos?

2020 - R\$ 9.443.492,25
2021 - R\$ 18.737.997,00
2022 - R\$ 22.533.789,30
2023 - R\$ 22.920.583,67
2024 - R\$ 27.260.671,06

2) Qual a origem dos recursos utilizados (municipais, PNAE, outros)? Discriminar ano a ano e por fonte de recursos.

RECURSOS	2020	2021	2022	2023	2024
LIVRES - MUNICÍPIO - fonte 1000	51.896,34	-	1.440.536,55	942.554,01	3.101.896,39
FNDE/PNAE - RECURSO FEDERAL - fonte 108	6.390.009,78	7.369.939,23	5.475.757,40	8.451.066,27	8.041.054,09
SALÁRIO EDUCAÇÃO - RECURSO FEDERAL - fonte 107	3.001.586,13	11.353.647,47	15.617.495,35	13.526.963,39	16.117.720,58
Quilombola/FNDE/ RECURSO FEDERAL - fonte 138	-	14.410,30	-	-	-
TOTAL	9.443.492,25	18.737.997,00	22.533.789,30	22.920.583,67	27.260.671,06

3) Existe algum tipo de contrapartida do Município além dos recursos federais? Se sim qual valor?

2020 - R\$ 51.896,34
2021 - R\$ 0,0
2022 - R\$ 1.440.536,55
2023 - R\$ 942,554,01
2024 - R\$ 3.101.896,39

4- Quais fornecedores, cooperativas ou empresas foram contratadas para fornecimento de gêneros alimentícios nos últimos 5 anos?

No mov. [6412532](#) (apenso/SME) listagem dos contratos e aditivos no período de 2020 a 2024.

5- Quais foram os valores, prazos e objetos desses contratos?

As informações estão no mov. [6412532](#) (apenso/SME).

6- Há cópias integrais dos contratos e de seus aditivos disponíveis? Se sim, favor anexar.

As cópias dos contratos, mov. [6408051](#), [6408068](#), [6408074](#), [6408105](#), [6408138](#), [6408201](#),

[6408242](#), [6408267](#), [6408329](#), [6408347](#), [6408469](#), [6408501](#), [6408533](#), [6409041](#), [6409087](#), [6409128](#), [6409154](#), [6409190](#) (apenso/SME).

7- Quantos alunos foram atendidos anualmente com a merenda escolar?

Em 2024, de acordo com estatística de 11/2024, foram atendidos 31873 alunos, já em 2025, levando em consideração a estatística de agosto/25, atendemos 31434 alunos.

8- Qual o número de escolas/unidades atendidas por ano?

São atendidas 88 escolas e 71 CMEIs.

9- Quais cardápios foram oferecidos, conforme etapa de ensino e faixa etária? Quais os cardápios especiais em razão da religião, celíaco e outros?

Os cardápios planejados para a alimentação escolar desde o ano de 2020 são anexados ao Sistema de protocolo interno [SEI35573/2020](#) e [SEI066262/2025](#) e publicados mensalmente no endereço eletrônico <https://sme.pontagrossa.pr.gov.br/alimentacao-escolar/>.

Os cardápios publicados estão nos mov. [6411832](#), [6411856](#), [6411889](#), [6411901](#),

[6411912](#), [6411928](#) (apenso/SME).

10- Como é realizado o controle de qualidade dos alimentos fornecidos?

A Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da Divisão de Infraestrutura e Logística – Alimentação Escolar, desenvolve suas atividades em estrita observância à legislação vigente, assegurando a efetiva implementação, o acompanhamento e a fiscalização das ações relacionadas ao Programa Municipal de Alimentação Escolar.

A operacionalização da alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, pela Resolução RDC/ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, e pela Resolução RDC/ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002, legislações normativas que regulamentam os procedimentos de controle da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, abrangendo todas as etapas da cadeia produtiva, desde o recebimento da matéria-prima até a distribuição da refeição aos estudantes.

No âmbito municipal, a execução do programa é pautada no cumprimento do Manual de Boas Práticas (MBP) e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), documentos técnicos norteadores elaborados em consonância com os princípios legais e sanitários aplicáveis.

- **Manual de Boas Práticas (MBP):** Documento técnico que descreve de forma minuciosa as operações realizadas nas unidades escolares, estabelecendo critérios padronizados de higiene e segurança em todas as etapas do processo de preparo e distribuição dos alimentos destinados à comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino.
- **Procedimentos Operacionais Padrão (POP):** São instrumentos normativos que detalham as rotinas e atividades desenvolvidas nas cozinhas escolares, contemplando a Higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios, Controle integrado de vetores e pragas urbanas; Higiene e saúde dos manipuladores de alimentos; Controle da potabilidade da água; Controle de Temperaturas, Manejo de resíduos e Lactário.

Cumpra salientar, ainda, a relevância da Instrução Normativa nº 02/2015 da SME, elaborada por nutricionistas e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa, a qual foi instituída com a finalidade de normatizar, uniformizar e servir como guia de referência para os procedimentos de Boas Práticas de Manipulação e Higiene dos Alimentos no âmbito das unidades escolares municipais.

Outro eixo estruturante da política municipal de alimentação escolar refere-se à Formação Continuada dos(as) diretores(as), merendeiras, auxiliares de cozinha e demais integrantes das equipes operacionais. As capacitações, realizadas com periodicidade mensal e/ou bimestral, abordam conteúdos técnicos especializados, tais como: Higiene e Segurança dos

Alimentos; Boas Práticas na Manipulação dos Alimentos, incluindo Controles de tempo e temperaturas, Doenças Transmitidas por Alimentos e contaminantes alimentares (DTA's), Controles de estoque e validade dos alimentos; Controles de Recebimento de matérias-primas, Armazenamento, Pré preparo e Preparo dos alimentos, Distribuição das refeições; Segurança Operacional; Atendimento a Dietas Especiais; Conduas em casos de Alergias Alimentares e Seletividade Alimentar, entre outros temas pertinentes à promoção da saúde alimentar e nutricional dos estudantes.

Adicionalmente, a equipe técnica de nutricionistas da SME realiza Visitas Técnicas periódicas a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em frequência semanal e/ou diária, com o objetivo de verificar in loco o cumprimento das normativas e protocolos estabelecidos. As constatações realizadas em campo são sistematicamente registradas em relatórios técnicos individuais, os quais são encaminhados às respectivas unidades visitadas, com vistas a subsidiar a adoção de medidas corretivas e preventivas necessárias para a manutenção dos padrões de qualidade e segurança alimentar preconizados.

11- Qual frequência média de distribuição dos alimentos nas escolas?

Alimentos não perecíveis	diária	semanal	quinzena	mensal
1) Básicos				A cada 2 meses
ALIMENTOS PERECÍVEIS				
1) carnes			X	
2) pão	X			
3) hortifrutigranjeiros		X		
4) laticínios			X	
Alimentos para necessidades especiais	Conforme a demanda informada pelas unidades escolares			

12- Há registros de desabastecimento ou falhas no fornecimento? Se sim, em que períodos e por quais motivos?

Nos últimos cinco anos não houve desabastecimento da alimentação escolar. Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, a Entidade Executora garantiu, anualmente, o fornecimento das refeições durante os 200 dias letivos. O atendimento foi realizado de acordo com as recomendações nutricionais por faixa etária, assegurando que os alunos tivessem suas necessidades supridas durante todo o período de permanência na unidade escolar. Além disso, foram observados os hábitos e a cultura alimentar da comunidade, a sazonalidade e a diversificação da produção agrícola, sempre promovendo uma alimentação adequada e saudável.

Houve uma falha no fornecimento de carnes bovinas no início do ano letivo de 2024, referente ao pregão nº 125/2023, ARP 198/2023, empresa JMF Comércio e Distribuidora Ltda vencedora de diversos tipos de carnes, ficando com a maior parte do fornecimento. Imediatamente a gestão do contrato e os fiscais notificaram a contratada, realizando diligência até Curitiba-PR, sede da empresa, para apurar os fatos e os motivos do descumprimento contratual. A empresa foi notificada (SEI nº 027950/2024) e não houve outra alternativa senão a rescisão unilateral por parte da contratante (SEI nº 034066/2024) e o chamamento dos próximos colocados no processo licitatório. No período entre fevereiro de 2024 a maio de 2024, os cardápios foram adaptados com cortes de carne de frango (moída de frango, coxa e sobrecoxa sem osso e sem pele, peito de frango desfiado, sassami), suíno (copa, lombo, mignon suíno e moída de pernil) e filé de peixe tilápia, não ocorrendo prejuízo nutricional e desabastecimento para as refeições dos alunos da rede de ensino.

15- Foram realizadas reuniões regulares do CAE? Favor enviar cópias das atas.

O Conselho de Alimentação Escolar tem o foco voltado para visitas mensais, estabelecendo um cronograma anual de visitas. As reuniões ordinárias são agendadas se houver pautas para a discussão e para a prestação de contas. No período de pandemia as atividades ficaram mais restritas por conta dos protocolos de isolamento da época. A cópia das atas, mov. [6412362](#).

16- O CAE emitiu pareceres ou relatórios de fiscalização no período? Em caso positivo, favor encaminhar cópia.

Segue checklists aplicados nas visitas realizadas pelo Conselho de Alimentação no ano 2022 a 2025, mov. [6412405](#), [6412408](#), [6412413](#) e [6412433](#) (apenso/SME). No ano de 2021 não houve visitas (pandemia).

17- Foi consultado o CAE, previamente, sobre o Edital de Licitação para a terceirização da merenda? Se sim solicitamos a ata específica quando da realização da apresentação da intenção de terceirização ao CAE?

Não houve consulta ou a apresentação sobre a intenção de terceirização da alimentação escolar para o Conselho de Alimentação Escolar - CAE. O Conselho ao tomar conhecimento solicitou agendamento de reunião extraordinária com Secretária de Educação. A reunião foi realizada em 25/08/25, conforme lista de presença, mov. [6412452](#) (apenso/SME).

18 - Foi consultado o Conselho Municipal de Educação, previamente, para a terceirização da merenda? Se sim solicitamos a ata específica quando da realização da apresentação da intenção de terceirização ao Conselho Municipal de Educação?

Não houve deliberação formal do Conselho Municipal de Educação sobre o tema. Ressalta-se que o Conselho tem atribuições específicas ligadas à política pedagógica e ao acompanhamento educacional, não sendo órgão deliberativo sobre a forma de execução contratual da merenda escolar.

20 – Quais são as justificativas técnicas, econômicas e sociais para a eventual privatização/terceirização da merenda escolar?

Cabe ressaltar que privatização e terceirização são questões diametralmente opostas, e que hoje, já existe terceirização das equipes que atuam nas cozinhas das unidades escolares do Município.

21 - Houve estudos de impacto orçamentário e financeiro sobre a mudança na gestão da merenda escolar? Em caso afirmativo, encaminhar cópias dos estudos, pareceres técnicos e análises econômicas.

Estão sendo realizados novos estudos e os mesmos serão publicizados após a sua devida finalização.

22 - Solicitamos cópia do edital que abriu o pregão 86/2025 que foi lançado e posteriormente suspenso ou anulado.

O documento solicitado encontra-se classificado como restrito, em razão de apuração administrativa de responsabilidade por quebra de sigilo funcional e de inquérito policial em andamento. Sua disponibilização integral, neste momento, configuraria violação de sigilo, sujeitando os responsáveis a sanções administrativas e criminais (art. 325 do Código Penal, art. 11 da Lei nº 8.429/1992). Assim, a Administração não pode, por dever legal, anexá-lo em resposta ao requerimento legislativo, resguardando, entretanto, o direito de acesso após a conclusão das apurações, nos termos da Lei nº 12.527/2011. Vale ressaltar que a PSI prevê, no Art. 65, § 1º, a possibilidade de bloqueio ou cópia de mensagens e arquivos em casos de sindicância ou processo administrativo instaurado, o que reforça o compromisso da gestão em apurar qualquer suspeita, principalmente com o intuito de evitar a exposição.

23 - Solicitamos cópia do SEI 097941/2025 e memorando N° 25/2025?

O documento solicitado encontra-se classificado como restrito, em razão de apuração administrativa de responsabilidade por quebra de sigilo funcional e de inquérito policial em andamento. Sua disponibilização integral, neste momento, configuraria violação de sigilo, sujeitando os responsáveis a sanções administrativas e criminais (art. 325 do Código Penal, art. 11 da Lei nº 8.429/1992). Assim, a Administração não pode, por dever legal, anexá-lo em resposta ao requerimento legislativo, resguardando, entretanto, o direito de acesso após a conclusão das apurações, nos termos da Lei nº 12.527/2011. Vale ressaltar que a PSI prevê, no Art. 65, § 1º, a possibilidade de bloqueio ou cópia de mensagens e arquivos em casos de sindicância ou processo administrativo instaurado, o que reforça o compromisso da gestão em apurar qualquer suspeita, principalmente com o intuito de evitar a exposição.

24 - Solicitamos, na íntegra, o contido no SEI 096036/2025 com todos os despachos e documentos.

O documento solicitado encontra-se classificado como restrito, em razão de apuração administrativa de responsabilidade por quebra de sigilo funcional e de inquérito policial em andamento. Sua disponibilização integral, neste momento, configuraria violação de sigilo, sujeitando os responsáveis a sanções administrativas e criminais (art. 325 do Código Penal, art. 11 da Lei nº 8.429/1992). Assim, a Administração não pode, por dever legal, anexá-lo em resposta ao requerimento legislativo, resguardando, entretanto, o direito de acesso após a conclusão das apurações, nos termos da Lei nº 12.527/2011. Vale ressaltar que a PSI prevê, no Art. 65, § 1º, a possibilidade de bloqueio ou cópia de mensagens e arquivos em casos de sindicância ou processo administrativo instaurado, o que reforça o compromisso da gestão em apurar qualquer suspeita, principalmente com o intuito de evitar a exposição.

25 - Quem elaborou o parecer jurídico que antecedeu o processo licitatório? Favor enviar o nome do profissional e o número da OAB e se o mesmo é procurador concursado?

Não houve parecer jurídico, considerando erro procedimental, o mesmo que gerou o referido cancelamento do procedimento.

26 - Quantos servidores atuam na confecção da merenda escolar e qual o custo desta folha de pagamento para os cofres públicos com salários e encargos e respectiva função no processo da confecção da merenda escolar?

266 servidores, com custo previsto para o exercício vigente de R\$ 11.919.576,82, considerando os salários e gratificações recebidas, fora os encargos.

Percebemos nas respostas enviadas à vereadora Joce Canto que pouco o Poder Executivo avançou na qualificação dos dados necessários para elaboração de um novo Pregão Eletrônico. Ainda, se negou a fornecer diversas informações sobre a justificativa de estarem classificados como sigilosos.

Outras informações foram encaminhadas com número/hiperlinks de SEI's, mas toda população, incluindo os vereadores, estão sem acesso ao SEI. Ou seja, **a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa está impedindo/dificultando o trabalho de fiscalização daqueles eleitos para tal, em especial no que tange todo processo do Pregão Eletrônico cancelado nº 86/2025 e no Pregão Eletrônico que o substituiu, o nº 106/2025.**

Ainda nas respostas fica evidente que a Prefeitura ignorou todos os Conselhos Municipais que tem a alimentação escolar como uma dos seus focos de atuação, sendo eles os Conselhos Municipais de Alimentação Escolar, de Educação e de Segurança Alimentar e Nutrição. Isso demonstra falta de zelo e responsabilidade com a qualidade de alimentação das nossas crianças, com o impacto dessa terceirização na rede pública municipal de ensino e nos cofres públicos.

A gestão afirma que irá “economizar” recursos com o novo processo de terceirização para apenas um fornecedor, todavia, isso não encontra respaldo técnico com base no próprio Portal da Transparência, uma vez para chegar aos valores a Prefeitura não diferencia valor empenhado, que consiste em reserva orçamentária, do valor efetivamente pago a cada contrato, que tem uma diferença substancial.

Essa falta de diferenciação nos valores ainda está sendo usada pelo Poder Executivo para promover desinformação, utilizando recursos públicos, possível crime esse que descrevo melhor no item 3.

3. Da promoção de desinformação pelo Poder Executivo

No dia 19 de setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa em seu perfil oficial nas redes sociais Instagram e Facebook, além do site oficial, iniciou uma campanha de desinformação com a alcunha “Chega de mentiras. A Merenda já é terceirizada!”, alegando que o custo anual da merenda aos cofres públicos é de R\$ 94.849.155,97 (noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Abaixo a imagem:

publicitárias pagas com dinheiro público, conforme exemplos abaixo, retirados nas datas de 24 e 24 de setembro de 2025:





Ao abrir sites como ARede, Boca no Trombone, EmpGEEAssim, Portal DCmais e outros sites de notícias da cidade, nas datas citadas acima, antes de abrir qualquer notícia, se projetava um pop-up com a publicidade tomando toda a tela.

Já protocolei requerimento questionando os valores pagos para tal publicidade, ainda aguardo resposta.

No dia 23 de setembro de 2025, funcionários da Secretaria de Educação percorreram todas as escolas municipais e CMEI's do Município e distribuíram folhetos com as mesmas informações contidas nas peças publicitárias.

Além da distribuição, obrigaram professoras e diretoras a grampearem nas agendas das crianças e colocarem nas mochilas das crianças o folheto.

Estes servidores visitaram todas as escolas da rede municipal, adentraram as salas de aulas e coagiram as crianças e funcionários, falando que com a terceirização a merenda irá melhorar, e que a merenda já é terceirizada. Após isso, fizeram com que professoras (es) e assistentes de educação, colocassem folhetos nas agendas/mochilas dos alunos, contendo as mesmas informações que esses anúncios pagos e que também estampavam as redes sociais da Prefeitura. Pediram para que as crianças entregassem para os seus pais.

Este ato abominável, constringendo crianças, servidores e pais, com uso de recursos públicos, foi amplamente criticado por servidores e pais nas redes sociais, com muitos demonstrando seu constrangimento.

Segue os relatos citados:

 angelica_pozzebon 17 h  22

Pior é saber que falta até papel higiênico em diversas escolas... Material de expediente ainda não foi entregue e já estamos no final de setembro... Mas dinheiro para gastar com publicidade enganosa, a @prefspg tem, não é mesmo? Ahhh!! Isso que ainda temos um decreto em vigor de contingenciamento de despesas... O que será que aconteceu nesse caso, que foi autorizado tamanho absurdo?? @geraldostocco

Responder



Tá aqui minha esposa é professora e tenho pedagoga na família tbm

Foram ontem na escola 🤔 ↩️ ⋮

Esse material sem vergonha, usando nosso dinheiro pra fazer fake news ainda

Revoltante demais

 mariane_alex 5 h  21

Material de qualidade superior do que os que chegam nas escolas e cmeis para as atividades das crianças inclusive

Responder

 mizzinhafrancom 5 h  8

A gente ta comprando papel higiênico com APM pq a prefeitura nao ta mandando material de limpeza e higiene. Imagina o gasto com um papel desse ai!

Responder

 gabi.iarosz 5 h  23

Achei bem desnecessária a maneira que abordaram nossos alunos, entraram na sala, interromperam a aula e pediram para os alunos dobrar e guardar na mochila para mostrar para os pais, não explicaram nada, os alunos perguntaram o que era, eles falaram que era só para mostrar para os pais. Existe várias formas de mostrar as intenções de terceirização, mas é inadmissível usar os alunos para fazer campanha!

Responder

Na minha sala de aula hoje as 16h funcionárias da prefeitura deixaram nas salas com as crianças esses folders. Eu disse para as crianças que era contra, mas evitamos falar em política em sala de aula por motivos óbvios.



Os folders da merenda

Pq funcionárias da área da educação não estão trabalhando na rede e estão panfletando?

Em horário de trabalho deveriam estar trabalhando



sidneia.lima.222 19 h

Meu filho chegou msmo com esse encarte achei um absurdo eu até iria publicar não precisou então o vereador fez isso por mim



6

Responder



lestsiemn 17 h

engraçado que pra pagar a obra de reforma feita na escola aristeu costa pinto não tem toda essa grana! escola novinha em folha, mas fechadada. enquanto isso professores e alunos dividem um pequeníssimo espaço na escola plácido cardon.



12

Responder



chrisferreira013 19 h

Na escola que eu trabalho, estamos à anos solicitando uma reforma urgente, nunca apareceu ninguém da SME para avaliar ou dar uma resposta, mas hoje para divulgar essas mentiras apareceram dois funcionários que foram nas salas para divulgar para as crianças! Tem alguém ganhando muito com esse projeto, e com certeza não é a população! Pra cima deles Geraldo!



38

Responder



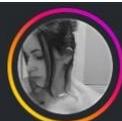
conkee 16 h

De fato, nos "empurraram goela abaixo" esse folder, como se todos nos estivéssemos contentes com essa mudança, sem falar na intimidação. Quem trabalha em escola sabe como é a alimentação das crianças, sem falar nas questões atípicas, como por exemplo a seletividade alimentar. Temos alunos que comem apenas o caldinho do feijão... aí fica minha dúvida como ficará a alimentação dessas crianças... Querer economizar com a alimentação de CRIANÇAS é um absurdo!



5

Responder



leticia_lupepsa 20 h

Hoje minha aluna chegou a chorar porque perdeu o papel que foi recebido em mãos por pessoas vindo da prefeitura... Eles acharam extremamente importante recebidos por tais que nunca visitam a escola



12

Responder



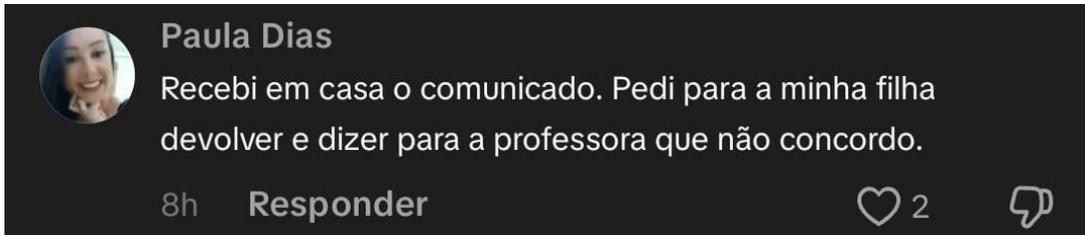
vicandrade886 21 h

Enquanto isso, na escola que eu trabalho nem papel tem para impressão para atividades.

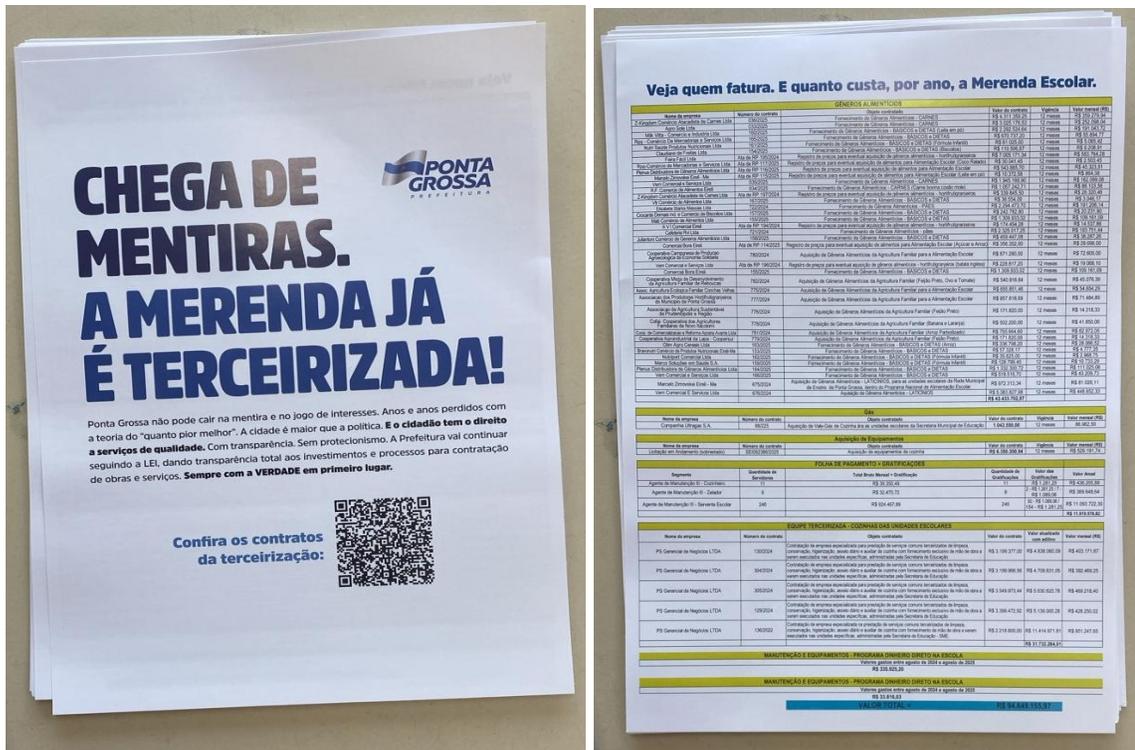


51

Responder



Abaixo imagem do flyer distribuído pela Secretaria Municipal de Educação nas escolas, seguido pelo texto que intitulava a tabela:



CHEGA DE MENTIRAS. MERENDA JÁ É TERCEIRIZADA!



Ponta Grossa não pode cair na mentira e no jogo de interesses. Anos e anos perdidos com a teoria do “quanto pior melhor”. A cidade é maior que a política. **E o cidadão tem o direito a serviços de qualidade.** Com transparência. Sem protecionismo. A Prefeitura vai continuar seguindo a LEI, dando transparência total aos investimentos e processos para contratação de obras e serviços. **Sempre com a VERDADE em primeiro lugar.**

Confira os contratos da terceirização. Veja quem fatura. E quanto custa, por ano, a Merenda Escolar.

A tabela amplamente distribuída e sustentada pela Secretária Municipal de Administração, Isabele Moro, em entrevista ao Meio Dia Paraná, da RPC TV, trás um valor fantasioso gasto com a merenda escolar, pois ela se baseia em valores empenhados, que consiste em reserva orçamentária, e não o valor efetivamente pago a cada contrato, que gera uma diferença a menos substancial, que ultrapassa os 50%. Analisando detalhadamente a tabela, passamos às inconsistências nas informações amplamente divulgadas de forma oficial pelo Poder Executivo.

3.1 CONTRATOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
Nome da empresa	Número do contrato	Objeto contratado	Valor do contrato	Vigência	Valor mensal (R\$)
Z-Kingdom Comércio Atacadista de Carnes Ltda	036/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - CARNES	R\$ 4.311.359,25	12 meses	R\$ 359.279,94
Agro Sólis Ltda	033/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - CARNES	R\$ 3.025.176,53	12 meses	R\$ 252.098,04
Milk Villa - Comercio e Industria Ltda	160/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS (Leite em pó)	R\$ 2.292.524,64	12 meses	R\$ 191.043,72
Rpg - Comércio De Mercadorias e Serviços Ltda	165/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS	R\$ 670.737,20	12 meses	R\$ 55.894,77
Nutri Saúde Produtos Nutricionais Ltda	161/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS (Fórmula Infantil)	R\$ 61.025,00	12 meses	R\$ 5.085,42
Claudiane de Freitas Ltda	154/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS (Biscoitos)	R\$ 110.506,67	12 meses	R\$ 9.206,91
Feira Fácil Ltda	Ata de RP 195/2024	Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros	R\$ 7.005.171,34	12 meses	R\$ 583.764,28
Rpg-Comércio de Mercadorias e Serviços Ltda	Ata de RP 117/2025	Registro de preços para eventual aquisição de alimentos para Alimentação Escolar (Coco Ralado)	R\$ 30.041,45	12 meses	R\$ 2.503,45
Plenus Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda	Ata de RP 116/2025	Registro de preços para eventual aquisição de alimentos para Alimentação Escolar	R\$ 543.885,70	12 meses	R\$ 45.323,81
Marcelo Zimovskel Eireli - Me	Ata de RP 115/2025	Registro de preços para eventual aquisição de alimentos para Alimentação Escolar (Leite em pó)	R\$ 10.372,58	12 meses	R\$ 864,38
Vem Comercial e Serviços Ltda	035/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - CARNES	R\$ 1.945.188,90	12 meses	R\$ 162.099,08
R.F. Comercio de Alimentos Eireli	034/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - CARNES (Carne bovina coxão mole)	R\$ 1.057.242,71	12 meses	R\$ 88.103,56
Z-Kingdom Comércio Atacadista de Carnes Ltda	Ata de RP 197/2024	Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros	R\$ 339.845,50	12 meses	R\$ 28.320,46
Vtr Comercio de Alimentos Ltda	167/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS	R\$ 36.554,00	12 meses	R\$ 3.046,17
Elisabete Starke Messias Ltda	722/2024	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - PAES	R\$ 2.294.473,70	12 meses	R\$ 191.206,14
Crocante Demais Ind. e Comercio de Biscoitos Ltda	157/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS	R\$ 242.762,80	12 meses	R\$ 20.231,90
Mao Comercio de Alimentos Ltda	155/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS	R\$ 1.309.933,02	12 meses	R\$ 109.161,09
A.V.I Comercial Eireli	Ata de RP 194/2024	Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros	R\$ 174.454,28	12 meses	R\$ 14.537,86
Cafeteria RvI Ltda	721/2024	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - pães	R\$ 2.325.017,25	12 meses	R\$ 193.751,44
Juliantoni Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda	158/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS	R\$ 459.447,08	12 meses	R\$ 38.287,26
Comercial Bora Eireli	Ata de RP 114/2025	Registro de preços para eventual aquisição de alimentos para Alimentação Escolar (Açúcar e Arroz)	R\$ 356.352,00	12 meses	R\$ 29.696,00
Cooperativa Camponesa de Produção Agroecológica da Economia Solidária	780/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar	R\$ 871.260,00	12 meses	R\$ 72.605,00
Vem Comercial e Serviços Ltda	Ata de RP 196/2024	Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros (batata inglesa)	R\$ 228.817,20	12 meses	R\$ 19.068,10
Comercial Bora Eireli	155/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS	R\$ 1.309.933,02	12 meses	R\$ 109.161,09
Cooperativa Mista de Desenvolvimento da Agricultura Familiar de Raboacas	782/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Feijão Preto, Ovo e Tomate)	R\$ 540.916,64	12 meses	R\$ 45.076,39
Assoc. Agricultura Ecológica Familiar Conchas Velhas	775/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar	R\$ 655.851,46	12 meses	R\$ 54.654,29
Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros do Município de Ponta Grossa	777/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar	R\$ 857.816,69	12 meses	R\$ 71.484,89
Associação de Agricultura Sustentável de Prudentópolis e Região	776/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Feijão Preto)	R\$ 171.820,00	12 meses	R\$ 14.318,33
Cofa- Cooperativa dos Agricultores Familiares de Novo Itacolmi	778/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Banana e Laranja)	R\$ 502.200,00	12 meses	R\$ 41.850,00
Coop. de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda	781/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Arroz Parbolizado)	R\$ 755.864,60	12 meses	R\$ 62.972,05
Cooperativa Agroindustrial da Lapa - Copersul	779/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Feijão Preto)	R\$ 171.820,00	12 meses	R\$ 14.318,33
Olím Agro Cereais Ltda	163/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS (Arroz)	R\$ 336.796,20	12 meses	R\$ 28.066,52
Bravonutl Comercio de Produtos Nutricionais Eireli-Me	153/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS	R\$ 57.328,17	12 meses	R\$ 4.777,35
Nutriport Comercial Ltda	162/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS (Fórmula Infantil)	R\$ 35.625,00	12 meses	R\$ 2.968,75
Merco Soluções em Saúde S.A.	159/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS (Fórmula Infantil)	R\$ 128.799,45	12 meses	R\$ 10.733,29
Plenus Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda	164/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS	R\$ 1.332.300,72	12 meses	R\$ 111.025,06
Vem Comercial e Serviços Ltda	166/2025	Fornecimento de Gêneros Alimentícios - BÁSICOS e DIETAS	R\$ 516.516,70	12 meses	R\$ 43.209,73
Marcelo Zimovskel Eireli - Me	675/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios - LATICÍNIOS, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa, dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar.	R\$ 972.313,34	12 meses	R\$ 81.026,11
Vem Comercial E Serviços Ltda	676/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios - LATICÍNIOS	R\$ 5.383.827,98	12 meses	R\$ 448.652,33
			R\$ 43.433.702,97		
Gás					
Nome da empresa	Número do contrato	Objeto contratado	Valor do contrato	Vigência	Valor mensal (R\$)
Companhia Ultragas S.A.	88/225	Aquisição de Vale-Gás de Cozinha para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação	1.043.550,00	12 meses	86.962,50

Em relação a estes contratos, importante mencionar que são contratos de **FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO**. Esse tipo de contrato **NÃO É** pago mensalmente, como erroneamente tenta induzir a Prefeitura. Os pedidos são feitos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, até porque muitos destes produtos são sazonais e, portanto, são requisitados apenas em determinadas épocas do ano.

Além disso, o valor do contrato corresponde ao valor de todos os itens e seus quantitativos. No entanto, **a Prefeitura não é obrigada a contratar toda a quantidade constante no contrato**. Para os contratos, **a obrigatoriedade de contratar é de 75% do quantitativo e para as Atas de Registro de Preço, não há obrigatoriedade alguma de contratação**.

Em um exemplo hipotético, se em determinado contrato constam 500kg de arroz, a Prefeitura é obrigada a contratar pelo menos 375kg. Já numa Ata de Registro de Preços, se a Administração entender que a quantidade em estoque já atende às necessidades, os mesmos 500kg nem precisarão ser adquiridos e, portanto, nenhum pagamento será realizado à empresa.

Porém, a Prefeitura, numa **atitude consciente de desinformação, tenta fazer parecer que o Município adquire 100% dos itens e quantitativos que constam nos contratos**. Isto **NÃO É VERDADE!**

Um exemplo claro são os contratos 154 a 167/2025, que constam na relação amplamente divulgada pela Prefeitura. Ambos os contratos tiveram origem no Pregão Eletrônico nº 184/2024. Em consulta ao Portal da Transparência, temos que o valor homologado para este pregão foi de R\$ 7.662.433,01:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA				
Modalidade: Pregão	Natureza: Eletrônico	Julgamento: Item	Número/Exercício: 184 / 2024	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 30/09/2024	Processo Administrativo: 428/2024	Tipo Participação: Cota Exclusiva e Ampla Concorrência	Tipo Compra: Aquisição
Abertura: 13/11/2024 as 08:30	Valor Máximo Processo: R\$ 12.835.236,41		Valor Homologado: R\$ 7.662.433,01	
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios – BÁSICOS e DIETAS, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa, dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar				

4

Este valor de R\$ 7.662.433,01 corresponde ao valor total de 14 contratos juntos (contratos 154 a 167/2025). Porém, este NÃO É o valor gasto pela Prefeitura. Pelo mesmo link, na aba empenhos, temos o seguinte:

Total:	Total:	Total:	Total:	Total:	Total:
3.142.121,50	0,00	1.234.600,39	12.458,42	1.051.829,37	2.077.833,71

Ou seja, do total homologado de R\$ 7.662.433,01, no ano de 2025, a Prefeitura empenhou **APENAS R\$ 3.142,121,50**, sendo que o valor **EFETIVAMENTE PAGO** foi ainda menor: **R\$ 1.051.829,37**. Cabe ressaltar que valores empenhados que não forem pagos até dezembro de 2025 serão anulados e restabelecidos aos cofres municipais.

Já o Contrato 88/2025, relativo ao gás é, na verdade, uma ata de registro de preços. Apesar de ter sido empenhado o valor total de R\$ 1.043.550,00, até o momento foram pagos somente R\$ 616.418,19:

Empenho	Data	Fornecedor	Histórico	Empenhado	Anulado	Liquidado	Retido	Pago	A Pagar
9640/2025	27/06/2025	61.602.199/0232-44 - COMPANHIA ULTRAGAS S.A.	Registro de preços para a aquisição de vale gás de...	626.130,00	0,00	626.130,00	1.502,71	200.000,00	424.627,29
9639/2025	27/06/2025	61.602.199/0232-44 - COMPANHIA ULTRAGAS S.A.	Registro de preços para a aquisição de vale gás de...	417.420,00	0,00	417.420,00	1.001,81	416.418,19	0,00
				Total:	Total:	Total:	Total:	Total:	Total:
				1.043.550,00	0,00	1.043.550,00	2.504,52	616.418,19	424.627,29

5

3.2 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Aquisição de Equipamentos					
Nome da empresa	Número do contrato	Objeto contratado	Valor do contrato	Vigência	Valor mensal (R\$)
Licitação em Andamento (sobrestado)	SE1092386/2025	Aquisição de equipamentos de cozinha	R\$ 6.350.300,94	12 meses	R\$ 529.191,74

4

<https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=6&licitacao=245>

5

<https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2025&tipoLicitacao=6&licitacao=36>

O procedimento de desinformação promovido pela Gestão Municipal é tão grande que relacionaram uma **licitação que sequer existe**. Em consulta ao Portal da Transparência, percebemos que um edital com este objeto **sequer foi publicado**. Ou seja, a prefeitura alega ter um gasto em cima de algo que não foi licitado. Já o SEI em que está tramitando este processo, mesmo sendo a fiscalização uma das atribuições mais importantes do Legislativo, seguimos sem poder acessar, numa flagrante falta de transparência da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

3.3 FOLHA DE PAGAMENTO + GRATIFICAÇÕES

FOLHA DE PAGAMENTO + GRATIFICAÇÕES					
Segmento	Quantidade de Servidores	Total Bruto Mensal + Gratificação	Quantidade de Gratificações	Valor das Gratificações	Valor Anual
Agente de Manutenção III - Cozinheiro	11	R\$ 39.350,49	11	R\$ 1.281,25	R\$ 436.205,88
Agente de Manutenção III - Zelador	9	R\$ 32.470,72	9	2 - R\$ 1.281,25 / 7 - R\$ 1.089,08	R\$ 389.648,64
Agente de Manutenção III - Servente Escolar	246	R\$ 924.467,89	246	92 - R\$ 1.089,08 / 154 - R\$ 1.281,25	R\$ 11.093.722,30
					R\$ 11.919.576,82

Segundo a própria prefeitura, o município tem um gasto anual de R\$ 11.919.576,82 com 266 funcionários que trabalham com a alimentação escolar. Assim, temos que **o custo médio mensal, por funcionário, é de R\$ 3.734,20**. Esse valor, que **não é a média salarial dos servidores**, já engloba os valores pagos ao INSS e outras eventuais despesas trabalhistas.

Como muitos destes funcionários já estão em fim de carreira, o salário-base destes servidores é maior do que para servidores recém-contratados. Ou seja, **o custo de um funcionário novo, efetivo, contratado por meio de concurso público, seria ainda menor que a média de R\$ 3.734,20**.

Cabe ressaltar que, mesmo sendo servidores efetivos do quadro municipal, a Prefeitura em sua peça publicitária tenta induzir a população, órgãos de controle e órgãos fiscalizadores que o valor gasto em folha de pagamento entraria no custo anual da merenda e que com a terceirização iria economizar.

3.4 EQUIPE TERCEIRIZADA – COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES

EQUIPE TERCEIRIZADA - COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES					
Nome da empresa	Número do contrato	Objeto contratado	Valor do contrato	Valor atualizado com aditivo	Valor mensal (R\$)
PS Gerencial de Negócios LTDA	130/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e auxiliar de cozinha com fornecimento exclusivo de mão de obra a serem executados nas unidades específicas, administradas pela Secretaria de Educação	R\$ 3.199.377,00	R\$ 4.838.060,09	R\$ 403.171,67
PS Gerencial de Negócios LTDA	304/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e auxiliar de cozinha com fornecimento exclusivo de mão de obra a serem executados nas unidades específicas, administradas pela Secretaria de Educação	R\$ 3.199.966,56	R\$ 4.709.631,05	R\$ 392.469,25
PS Gerencial de Negócios LTDA	305/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e auxiliar de cozinha com fornecimento exclusivo de mão de obra a serem executados nas unidades específicas, administradas pela Secretaria de Educação	R\$ 3.549.973,44	R\$ 5.630.620,78	R\$ 469.218,40
PS Gerencial de Negócios LTDA	129/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e auxiliar de cozinha com fornecimento exclusivo de mão de obra a serem executados nas unidades específicas, administradas pela Secretaria de Educação	R\$ 3.399.472,92	R\$ 5.139.000,28	R\$ 428.250,02
PS Gerencial de Negócios LTDA	136/2022	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e auxiliar de cozinha com fornecimento de mão de obra a serem executados nas unidades específicas, administradas pela Secretaria de Educação - SME.	R\$ 2.218.800,00	R\$ 11.414.971,81	R\$ 951.247,65
				R\$ 31.732.284,01	

Este ponto merece muita atenção. Aqui a Prefeitura abusa de mentiras e desinformação. Primeiramente, precisa ser esclarecido que os contratos da equipe terceirizada que atua na Secretaria Municipal de Educação englobam a contratação de serventes, com e sem insalubridade, e **AUXILIARES DE COZINHA**.

Hoje, **NENHUMA MERENDEIRA É TERCEIRIZADA**. As merendeiras de **TODAS** as unidades escolares são **SERVIDORAS EFETIVAS**, sendo que as

terceirizadas são as funcionárias que atuam como auxiliares destas merendeiras efetivas.

As serventes terceirizadas atuam apenas na **limpeza da unidade educacional**, já as **AUXILIARES DE COZINHA** atuam nas cozinhas das escolas e CMEIs. Ou seja, **o gasto com servidoras que atuam com o preparo da alimentação escolar é muito inferior ao informado pela Prefeitura.**

Ainda que considerássemos os contratos como um todo, **os valores mensais e anuais informados pela prefeitura também estariam incorretos.** Abaixo, irei elencar, um a um, os valores reais dos contratos e demonstrar quanto se gasta apenas com as auxiliares de cozinha.

a) CONTRATO Nº 130/2024

Segundo a prefeitura, o contrato nº 130/2024 tem o custo mensal de R\$ 403.171,57, totalizando R\$ 4.838.060,09 ao longo de 12 meses. No entanto, **os dados são inverídicos.**

Em consulta ao Portal da Transparência, foi localizado o 5º Aditivo, que apresenta os seguintes valores mensais:

Item	Novo valor mensal
1	R\$ 66.497,22
2	R\$ 162.373,85
3	R\$ 109.588,83
4	R\$ 8.653,57

6

Os itens 1 e 2 referem-se à contratação de serventes e o item 4 se refere à contratação de encarregado, conforme anexo I do contrato:

⁶ <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/1853448>

**CONTRATO Nº 130/2024
ANEXO I**

Lote	Ordem	Descrição
3	1	17 Posto de trabalho – servente de limpeza - 08 horas diárias, 40 semanais.
3	2	31 Posto de trabalho – servente de limpeza com adicional de insalubridade - 08 horas diárias, 40 semanais.
3	3	25 Posto de trabalho – auxiliar de cozinha - 08 horas diárias, 40 semanais.
3	4	02 Posto de trabalho – encarregado - 08 horas diárias, 40 semanais.

7

Assim, temos que apenas o item 3 do contrato nº 130/2024 trata da contratação de auxiliares de cozinha. Desta forma, o custo mensal destas funcionárias é de R\$ 109.588,83, totalizando R\$ 1.315.065,96 ao longo de 12 meses, valor muito abaixo dos R\$ 4.838.060,09 que a Prefeitura informa publicamente ser gasto.

b) CONTRATO Nº 304/2024

Segundo a prefeitura, o contrato nº 304/2024 tem o custo mensal de R\$ 392.469,25, totalizando R\$ 4.709,31,05 ao longo de 12 meses. No entanto, **os dados são inverídicos**.

Em consulta ao Portal da Transparência, foi localizado o 4º Aditivo, que apresenta os seguintes valores mensais:

⁷ <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalthransparencia-api/api/files/arquivo/1236165>

Lote	Item	Und.	Descrição	Vlr. Mensal (R\$)
1	1	SVÇ	16 postos de trabalho – servente de limpeza - 08 horas diárias, 40 semanais.	59.020,86
1	2	SVÇ	33 postos de trabalho – servente de limpeza com adicional de insalubridade - 08 horas diárias, 40 semanais.	142.522,92
1	3	SVÇ	28 postos de trabalho – auxiliar de cozinha-08 horas diárias, 40 semanais.	102.843,46
1	4	SVÇ	02 postos de trabalho – encarregado - 08 horas diárias, 40 semanais.	9.658,53
1	5	SVÇ	2 postos de trabalho – servente de limpeza - 08 horas diárias, 40 semanais.	7.377,61
1	6	SVÇ	1 posto de trabalho – servente de limpeza com adicional de insalubridade - 08 horas diárias, 40 semanais.	4.318,88
1	7	SVÇ	3 postos de trabalho – auxiliar de cozinha-08 horas diárias, 40 semanais.	11.018,94

8

Os itens 1, 2, 5 e 6 referem-se à contratação de serventes e o item 4 se refere à contratação de encarregado. Assim, temos que **apenas os itens 3 e 7 do contrato nº 304/2024 tratam da contratação de auxiliares de cozinha**. Desta forma, **o custo mensal destas funcionárias é de R\$ 113.862,40, totalizando R\$ 1.366.348,80 ao longo de 12 meses, valor bem abaixo que os R\$ 4.709,31,05 amplamente divulgado pela Prefeitura.**

c) CONTRATO Nº 305/2024

Segundo a Prefeitura, o contrato nº 305/2024 tem o custo mensal de R\$ 469.218,40, totalizando R\$ 5.630.620,78 ao longo de 12 meses. No entanto, **os dados são inverídicos.**

Em consulta ao Portal da Transparência, foi localizado o 4º Aditivo, que apresenta os seguintes valores mensais:

⁸ <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalthransparencia-api/api/files/arquivo/1862419>

Lote	Item	Descrição	Valor mensal (R\$)
1	1	17 postos de trabalho – servente de limpeza - 08 horas diárias, 40 semanais.	64.501,99
1	2	37 postos de trabalho – servente de limpeza com adicional de insalubridade - 08 horas diárias, 40 semanais.	164.366,02
1	3	29 postos de trabalho – auxiliar de cozinha - 08 horas diárias, 40 semanais.	109.564,80
1	4	02 postos de trabalho – encarregado - 08 horas diárias, 40 semanais.	9.933,11
1	5	02 postos de trabalho – servente de limpeza - 08 horas diárias, 40 semanais.	7.588,47
1	6	05 postos de trabalho – servente de limpeza com adicional de insalubridade - 08 horas diárias, 40 semanais.	22.211,62
1	7	04 postos de trabalho – auxiliar de cozinha - 08 horas diárias, 40 semanais.	15.112,39

9

Os itens 1, 2, 5 e 6 referem-se à contratação de serventes e o item 4 se refere à contratação de encarregado. Assim, temos que **apenas os itens 3 e 7 do contrato nº 305/2024 tratam da contratação de auxiliares de cozinha**. Desta forma, **o custo mensal destas funcionárias é de R\$ 124.677,19, totalizando R\$ 1.496.126,28 ao longo de 12 meses**, valor muito inferior que os R\$ 5.630.620,78 que a Prefeitura está divulgando amplamente em peças publicitárias.

d) CONTRATO Nº 129/2024

Segundo a Prefeitura, o contrato nº 129/2024 tem o custo mensal de R\$ 428.250,02, totalizando R\$ 5.139.000,28 ao longo de 12 meses. No entanto, **os dados são inverídicos**.

Em consulta ao Portal da Transparência, foi localizado o 5º Aditivo, que apresenta os seguintes valores mensais:

⁹ <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalthransparencia-api/api/files/arquivo/1883215>

Item	Novo valor mensal
Posto de trabalho – servente de limpeza - 08 horas diárias, 40 semanais	R\$ 74.652,80
Posto de trabalho – servente de limpeza com adicional de insalubridade - 08 horas diárias, 40 semanais.	R\$ 177.533,82
Posto de trabalho – auxiliar de cozinha - 08 horas diárias, 40 semanais.	R\$ 108.030,98
Posto de trabalho – encarregado - 08 horas diárias, 40 semanais.	R\$ 8.529,36

10

Os itens 1 e 2 referem-se à contratação de serventes e o item 4 se refere à contratação de encarregado. Assim, temos que **apenas o item 3 do contrato nº 129/2024 trata da contratação de auxiliares de cozinha**. Desta forma, **o custo mensal destas funcionárias é de R\$ 108.030,98, totalizando R\$ 1.296.371,76 ao longo de 12 meses**, valor bem inferior que os R\$ 5.139.000,28 que a Prefeitura tem difundido em suas redes sociais, peças publicitárias pagas com recursos públicos e com flyers nas escolas.

e) CONTRATO Nº 136/2022

Segundo a Prefeitura, o contrato nº 136/2022 tem o custo mensal de R\$ 951.247,65, totalizando R\$ 11.414.971,81 ao longo de 12 meses. No entanto, **os dados são inverídicos**.

Em consulta ao Portal da Transparência, foi localizado o 13º Aditivo, que apresenta o seguinte valor mensal:

Item/Lote	Valor mensal anterior	Novo valor mensal (repactuado)
1	R\$ 294.995,01	R\$ 319.462,38

11

Diferente dos demais contratos, este contrato engloba a contratação de serventes, encarregado e auxiliares de cozinha em item único. Porém, ainda que este item se referisse exclusivamente às auxiliares de cozinha, **o custo mensal destas funcionárias seria de R\$ 319.462,38, totalizando R\$ 3.833.548,56 ao**

¹⁰ <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/1880076>

¹¹ <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/1862901>

longo de 12 meses, valor muito inferior que os R\$ 11.414.971,81 que a Prefeitura está divulgando que é gasto.

3.5 DO VALOR REAL GASTO COM A EQUIPE TERCEIRIZADA

Feitos os apontamentos acima sobre o valor mensal e anual de cada contrato considerando apenas as auxiliares de cozinha, temos que **o valor total mensal gasto com estas funcionárias terceirizadas é de R\$ 775.621,78, totalizando R\$ 9.307.461,36 ao longo de 12 meses**. Vale destacar que o valor gasto com as auxiliares de cozinha **é ainda menor** se considerarmos que, para o contrato nº 136/2022, não há separação entre serventes, encarregado e auxiliares de cozinha.

Causa espanto a discrepância entre os valores apresentados pela Prefeitura, que alegou um gasto anual de R\$ 31.732.284,01, **uma diferença ASSUSTADORA de R\$ 22.424.822,60 APENAS NESTES CONTRATOS**.

Causa indignação a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa difundir em suas redes sociais oficiais, site oficial, propaganda paga com recurso público em sites e blogs de notícias da cidade, flyer entregues por servidores da Secretaria Municipal de Educação para as crianças levarem para os pais, **conteúdo contendo DESINFORMAÇÃO, montado para ENGANAR a população e órgãos fiscalizadores sobre o real custo da merenda aos cofres públicos atualmente**.

Paira no ar a dúvida sobre o porquê o Poder Executivo tem se empenhado tanto em desinformar a todos para fazer que essa licitação milionária e cheia de falhas pareça uma solução milagrosa e econômica.

O Executivo destaca no título da peça publicitária/flyers: **Confira os contratos da terceirização. Veja quem fatura. E quanto custa, por ano, a Merenda Escolar**. Ora, temos aqui de forma cristalina e leviana a intenção da Gestão Municipal de tentar levar todos ao erro, além de forma velada tentar jogar a opinião pública contra aqueles que criticam a terceirização, aqueles que produzem em nossa cidade e fornecem para merenda e até os valorosos servidores que desempenham as atividades nas unidades escolares.

O uso de manipulação de informações e sua distorção para enganar a opinião pública são notórios há décadas, e tem se intensificado com as redes sociais. Sobre esse tema, a renomada filósofa Hannah Arendt, em sua obra "Crises da República", trás:

"O problema com a mentira e o engodo é que só são eficientes se o mentiroso e o impostor têm uma clara idéia da verdade que estão tentando esconder. Neste sentido, a verdade, mesmo que não prevaleça em público, possui

uma primazia inerradicável sobre qualquer falsidade. (ARENDR, 2004: p.35)”¹²

Ainda dentro dessa perspectiva, o autor André Duarte trás em seu texto **“O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt”**:

“O problema da mentira na política torna-se grave e urgente, quando ela deixa de ser tópica a passa a abranger todo um contexto em que os fatos contingentes tornam-se significativos, bem como quando ela passa a redefinir os contornos do presente e do passado por meio da reescritura da história. Nessas circunstâncias, a mentira [...] é a arte de destruir toda evidência que a contradiga, destruindo, assim, o próprio tecido do espaço público ao apagar completamente as fronteiras entre fato e ficção (DUARTE, 2000, p. 185-186).”¹³

A Gestão da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa tem conhecimento que as informações amplamente divulgadas contêm desinformação e levam a população ao erro.

Na **Lei nº 12.527** de 18 de novembro de **2011**, **Lei de Acesso a Informação**, trás em seu **art. 6º**:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;”

Ainda na **Lei nº 12.527** de 18 de novembro de **2011**, temos em seu **art. 7º, IV**:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

...

¹² ARENDR, H. Crises da República. 2. ed., São Paulo: Ed. Perspectiva, 2004. Tradução José Volkmann.

¹³ DUARTE, A. O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

...”

As obrigações do Município com a veracidade das informações na transparência ativa não se limitam apenas ao Portal da Transparência. Suas obrigações se lastreiam em toda e qualquer publicidade de dados oficiais. A Lei de Acesso a Informação não se trata apenas de disponibilizar dados, mas de garantir a **publicidade, clareza, integridade e veracidade** das informações governamentais.

A obrigação de transparência prevista na Lei nº 12.527/2011 não se limita a simplesmente mostrar algo, mas a **mostrar a verdade**. Foi uma Lei criada justamente para combater o ocultamento de dados e a falta de transparência, sendo assim a divulgação de informações distorcidas no intuito de levar a opinião pública ao erro é uma violação grave.

Embora a Lei não utilize expressamente os termos “informação falsa” ou “desinformação”, é inequívoco que pressupõe a veracidade e a integridade dos dados divulgados, conforme já mencionado. Tanto a transparência ativa quanto a passiva, impõe ao ente público o dever de disponibilizar informações autênticas e condizentes com a realidade de sua gestão.

Nesse sentido, a ampla campanha de desinformação promovida pelo Poder Executivo, inclusive mediante a utilização de recursos públicos para fins publicitários, configura grave afronta ao Princípio da Moralidade. A veiculação de dados inverídicos com a intenção deliberada de induzir a população em erro pode caracterizar ato de improbidade administrativa, por atentar contra os princípios que regem a Administração Pública. Assim, os gestores municipais que, de forma dolosa, disseminam informações incorretas devem responder por suas condutas, sujeitando-se às sanções cabíveis.

Ressalte-se que a prática de desinformação por parte de um órgão público atinge diretamente o direito fundamental do cidadão de receber informações fidedignas, imprescindíveis ao exercício do controle social sobre os atos da Administração.

Não há dúvidas de que a licitação para terceirização da merenda escolar, além de desnecessária, não acarretará economia aos cofres públicos. Ao contrário, poderá comprometer a qualidade nutricional da alimentação das crianças, prejudicar os pequenos produtores rurais vinculados à agricultura familiar do município e abrir margem para desperdício de recursos públicos.

Ademais, a supressão do acesso público ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) tem prejudicado de maneira significativa a função fiscalizatória do Poder Legislativo quanto às despesas e processos da Prefeitura. É no mínimo questionável que a restrição desse acesso tenha ocorrido justamente no momento em que se intensificaram as indagações sobre o Pregão Eletrônico nº 86/2025.

No dia 22 de setembro de 2025, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Eminente Conselheiro Augustinho Zucchi acolheu a denúncia da Vereadora Joce Canto para apurar também irregularidades no processo licitatório, no **Processo nº 585673/25**, abrindo procedimento investigatório, conforme - <https://marelimartins.com.br/wp-content/uploads/2025/09/1758715751068.pdf>.

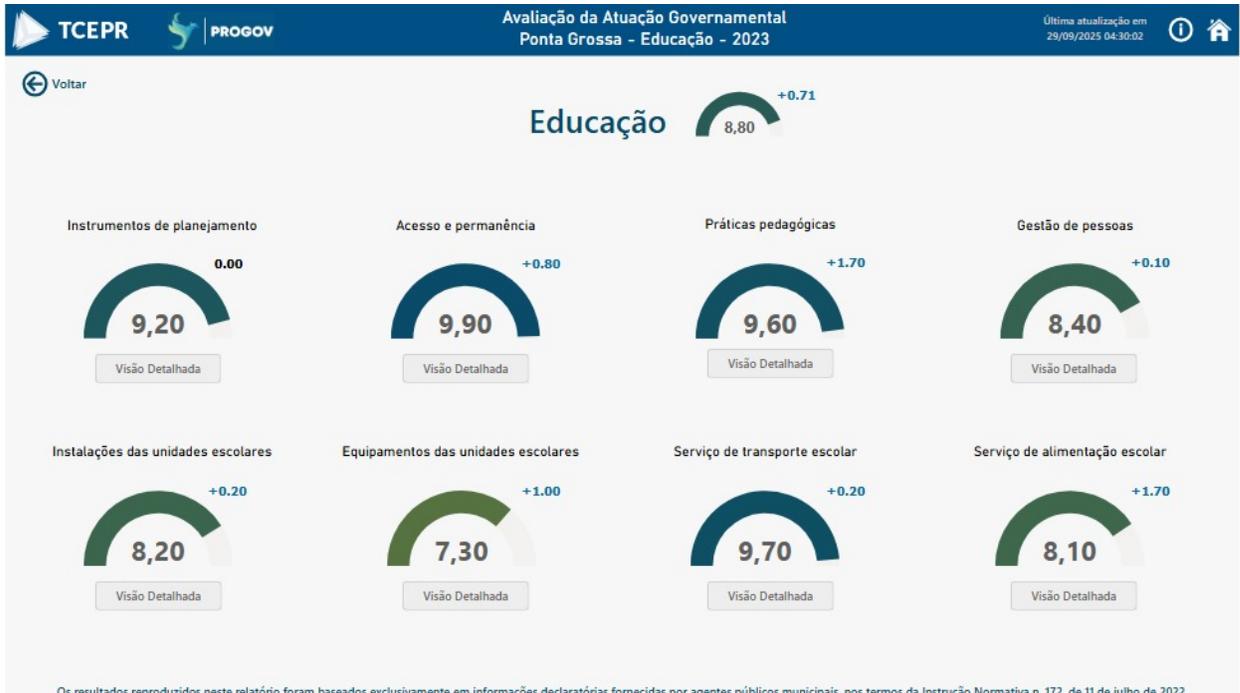
Todavia, faz-se mister este Órgão Ministerial estar presente nas investigações e verificar todas as atitudes tomadas pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa a fim de defender tanto a ideia de direcionar a licitação da merenda escolar para apenas uma empresa e verificar as atitudes de espalhamento de desinformação à toda comunidade.

3.6 DA AVALIAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PONTA GROSSA

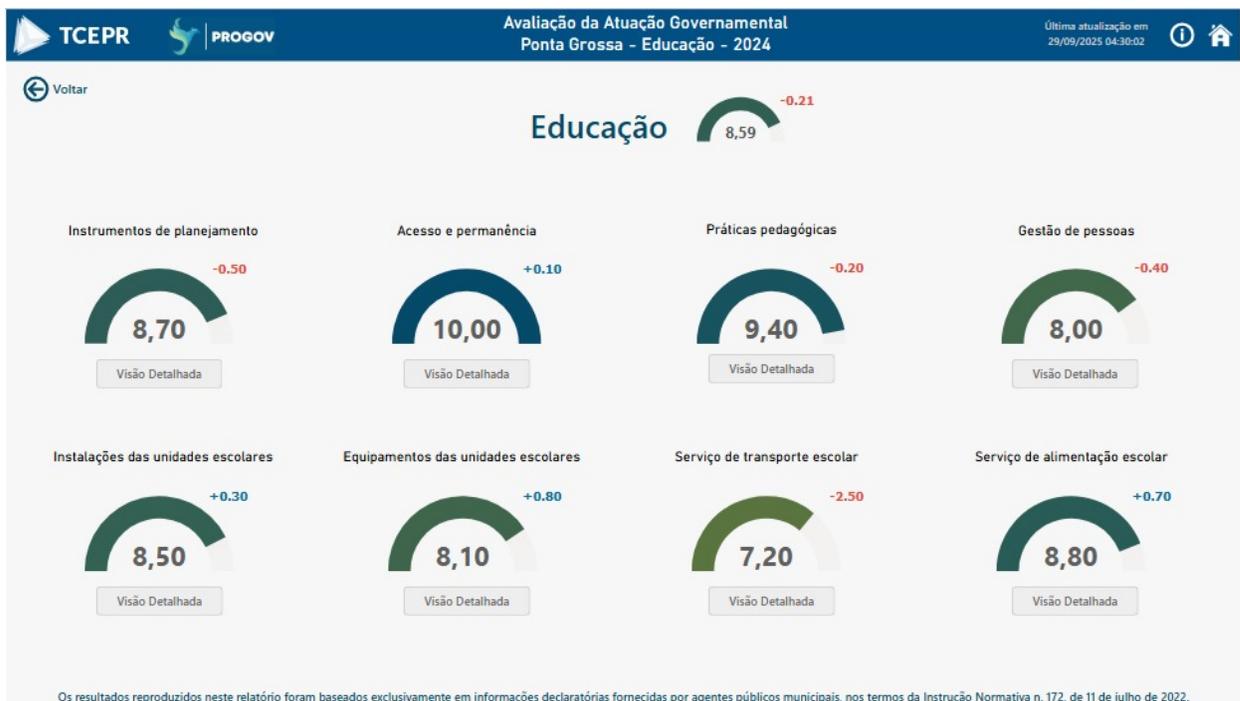
Anualmente o Tribunal de Contas do Paraná realiza a avaliação da Atuação Governamental de todas as áreas da administração municipal. Em Ponta Grossa, dentro da educação, vemos o crescente avanço da qualidade da alimentação escolar, conforme as avaliações abaixo, de 2022, 2023 e 2024:



Avaliação serviço alimentar escolar **2022** em Ponta Grossa – **Nota 6,40**



Avaliação serviço alimentar escolar 2023 em Ponta Grossa – Nota 8,10



Avaliação serviço alimentar escolar 2024 em Ponta Grossa – Nota 8,80

Vemos com essas avaliações técnicas pelo Tribunal de Contas do Estado que nossa merenda escolar está em franca evolução, sendo considerada uma das melhores do Estado segundo o TCE-PR. Esse fator, juntamente com cada ponto exposto anteriormente, só reitera que não há necessidade do processo de terceirização da merenda escolar, aumentando os gastos públicos com algo que hoje funciona muito bem com gasto bem inferior ao proposto no edital.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Recorrente requer a Vossa Excelência que:

- a) **Reconsiderar a decisão de arquivamento parcial**, determinando o prosseguimento da investigação para apurar as responsabilidades administrativas e civis dos agentes públicos envolvidos na elaboração e publicação do Pregão Eletrônico nº 86/2025;
- b) **Incluir na investigação** a apuração da elaboração e publicação do Pregão Eletrônico nº 106/2025;
- c) **Incluir na investigação** a apuração da promoção de desinformação por parte da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, com o uso de recursos públicos para promoção de propaganda falsa pagas em sites e blogs, além do uso de recursos públicos e humanos da Secretaria Municipal de Educação para confecção e distribuição nas escolas e CMEIs da rede municipal de material contendo desinformação, coagindo as crianças a levarem para seus pais;
- d) Caso Vossa Excelência mantenha a decisão, **encaminhe os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Paraná (CSMP)** para a homologação do arquivamento, conforme o Art. 11, § 1º do Ato Conjunto nº 001/2019 - PGJ/CGMP.

Termos em que, pede deferimento.

Ponta Grossa, 29 de setembro de 2025

Assinado por:

Geraldo Stocco Filho

29/09/2025 - 15:56

9GGEZQDXTUMAZEPJWDUT4A

VEREADOR GERALDO STOCO